



## **GT 59. Mobilidade dos Povos Indígenas: fronteiras, conflitos, diferenças e direitos**

### **Coordenador(es):**

Antônio Hilário Aguilera Urquiza (UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

Jorge Eremites de Oliveira (UFPEL - Universidade Federal de Pelotas)

### **Sessão 2 - Povos indígenas, arqueologia e violências**

**Debatedor/a:** Priscila Lini (UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

O GT pretende reunir trabalhos de pesquisadores/as que tenham pesquisa sobre os novos contextos ou cenários de mobilidade dos povos indígenas, entre aldeias, entre fronteiras, ou mesmo para centros urbanos, realidades às vezes produzidas por deslocamentos forçados motivados por grandes empreendimentos, ou histórias de expulsão de seus territórios tradicionais e as tentativas de retorno na atualidade. Conforme dados do (IBGE - 2010) ao redor de um terço da população indígena vive em espaços urbanos, enquanto outra parte vive em áreas de conflito, em acampamentos em margem de rodovias, ou mesmo em áreas tituladas por particulares, na maioria dos casos, em contextos de extrema violência. A mobilidade indígena muitas vezes é forma de resistência a múltiplas formas de violências: territoriais, culturais, políticas, de gênero, dentre outras, às quais os levam a intensa movimentação política com novas posições frente a um Estado usurpador de direitos, ao mesmo tempo em que procuram ocupar novos espaços políticos, como universidades e agências do próprio governo. Assim, este GT pretende reunir pesquisadores/as com afinidade na temática indígena e áreas afins que tragam contribuição para esse debate.

### **Mobilidade Territorial Guarani e Decolonialidade: o desafio dos direitos humanos**

**Autoria:** Luyse Vilaverde Abascal Munhós (UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

A mobilidade ao longo do território ancestral é uma prática milenar, conhecida como ?Oguata Porã?, e possui grande carga axiológica para a comunidade Guarani. Ocorre que, apesar de reconhecerem a diversidade cultural e afastarem o paradigma assimilacionista, as normas constitucionais garantistas dos direitos indígenas têm sua efetividade posta em xeque. Em que pese o viés progressista da ordem constitucional vigente, experiências constitucionais internacionais revelaram a insuficiência do modelo multicultural brasileiro para a garantia da organização política e social das comunidades indígenas. É notória a insatisfação de certas camadas do governo com os efeitos do comando constitucional garantista de direitos dos povos indígenas, os quais são considerados grandes adversários do projeto desenvolvimentista traçado para o país. Dessa forma apontam os vários vetos ao texto original da Lei de Migração, que originalmente reconhecia a presença marcante e dinâmica das populações indígenas em regiões fronteiriças, deixando claro que o veto presidencial manteve os antigos princípios que regiam o Estatuto do Estrangeiro: a soberania nacional, a defesa do território contra inimigos da segurança interna e o utilitarismo econômico. A metodologia de execução tem como alicerce o método dedutivo e parte de uma análise histórica, bibliográfica e documental, pautada no recolhimento de dados a respeito das recentes evoluções constitucionais na América-Latina, responsáveis por uma nova concepção de Estado e de sociedade, substituindo o padrão hegemônico e uniformizador por uma leitura intercultural do Direito Constitucional. O objetivo é denunciar o cenário histórico de marginalização das comunidades indígenas no Brasil, bem como debater se o giro paradigmático latino-americano, que reconhece as cosmovisões indígenas, reconfigurando a própria teoria da Constituição, bem como o papel do Estado, seria uma solução para a problemática, já que esse projeto descolonizador e



intercultural cria e interpreta normas levando em consideração diversas percepções de realidade. Portanto, o Brasil está em mora com a concretização dos direitos indígenas, de modo que não há harmonia entre texto e prática constitucionais. Sendo assim, é necessário que o protecionismo teórico dê lugar à intenção descolonizadora e emancipatória presente no Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano. Afinal, o não reconhecimento da livre circulação entre fronteiras submete a realidade jurídica indígena à clandestinidade, mesmo sendo uma prática milenar desempenhada desde antes da formação artificial das fronteiras.



## Sobre a 32 RBA

Em 2020, a Reunião Brasileira de Antropologia vai ocorrer de modo remoto entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro. O evento é realização da Associação Brasileira de Antropologia e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), palco de muitas histórias de luta pela afirmação do caráter público e socialmente comprometido do conhecimento que produzimos. Estarão em discussão, na 32ª RBA, não apenas os diversos temas que constituem o verdadeiro tesouro investigativo que a antropologia brasileira forjou ao longo de várias décadas, mas também as graves questões colocadas pelo inquietante contexto social e político atual. Nele, vislumbram-se inúmeros desafios a direitos consagrados pela Constituição Brasileira e a valores éticos centrais à atuação das e dos antropólogos, especialmente o respeito às diferenças sociais, culturais e políticas, baseadas em etnia, raça, religião, classe, gênero, sexualidade, origem regional, nacionalidade, capacidades corporais etc. Hoje, mais que em qualquer outro momento histórico, os saberes antropológicos são veementemente instados a aprofundar a análise dos muitos problemas nacionais, entre os quais, a crescente desigualdade social, a real vulnerabilidade de grupos e populações e os elevados índices de violência no campo e nas cidades. Que a 32ª RBA possa trazer contribuição relevante ao país e à comunidade antropológica brasileira, em seu contínuo e árduo trabalho de refinar saberes insubmissos a todas as forças e poderes que ameacem a diversidade humana e naturalizem as desigualdades sociais.

### Realização:



### Apoio:



### Organização: